

**PROJETO DE LEI N°** *081* **/2026, 08 de junho de 2026.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 87 E 89 DA LEI MUNICIPAL N° 949/2011, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º.** O artigo 87 da Lei Municipal nº 949, de 29 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. Nos compartimentos de permanência transitória, admitir-se-á ventilação indireta ou soluções mecânicas para ventilação, desde que tais sistemas se mantenham desligados quando o compartimento não estiver sendo utilizado."

**Art. 2º.** O artigo 89 da Lei Municipal nº 949, de 29 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

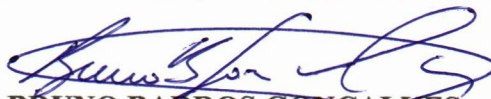
"Art. 89. Todos os compartimentos de permanência prolongada deverão dispor de vãos para iluminação e ventilação abrindo para o exterior da construção.

Parágrafo único. Os compartimentos mencionados no caput deste artigo poderão ser iluminados e ventilados por varandas, terraços e alpendres, desde que a profundidade coberta não ultrapasse 3,00 m (três metros)."

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 08 DE JUNHO DE 2026.**

  
**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

**ENVIADO ÀS COMISSÕES**

*15 / 06 / 2026*

  
Presidente

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

**MENSAGEM DE LEI Nº 028/2026, 08 DE JUNHO DE 2026.**

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que propõe a alteração dos artigos 87 e 89 da Lei Municipal nº 949/2011, que institui o Código de Obras e Posturas do Município de Aquiraz. A medida visa modernizar a legislação municipal, alinhando-a às inovações tecnológicas e às normas de desempenho da construção civil.

A principal alteração consiste em admitir o uso de sistemas de ventilação mecânica em banheiros, uma solução técnica consolidada que atende plenamente aos requisitos de salubridade, higiene e conforto, especialmente em edificações que utilizam métodos construtivos industrializados, como o de paredes de concreto moldadas *in loco*.

A justificativa para tal mudança fundamenta-se na evolução da engenharia e da arquitetura. O sistema construtivo de paredes de concreto, por sua natureza modular e industrializada, representa um avanço significativo em produtividade e sustentabilidade na construção civil. No entanto, a rigidez da legislação atual, que exige ventilação natural direta para todos os banheiros, impõe barreiras à otimização de projetos arquitetônicos, sem agregar ganhos efetivos à qualidade do ambiente.

É importante destacar que a Norma de Desempenho de Edificações Habitacionais (ABNT NBR 15.575) adota uma abordagem baseada no desempenho, ou seja, foca no resultado final de conforto e salubridade, em vez de prescrever soluções construtivas específicas. A ventilação mecânica, quando corretamente dimensionada e instalada, é uma solução eficaz e segura para garantir a renovação do ar, controlar a umidade, prevenir a proliferação de mofo e fungos e eliminar odores, cumprindo com todos os requisitos de desempenho exigidos pela referida norma técnica.

A tecnologia de exaustão mecânica já é amplamente utilizada em empreendimentos residenciais e comerciais em todo o país, demonstrando sua viabilidade e eficiência. A adequação de nossa legislação permitirá que o Município de Aquiraz acompanhe essa tendência, incentivando a adoção de novas tecnologias que promovem a eficiência construtiva e a racionalização de recursos, sem qualquer prejuízo à qualidade e segurança das edificações.

Dessa forma, a atualização dos artigos 87 e 89 é uma medida indispensável para a modernização do Código de Obras e Posturas, promovendo o desenvolvimento urbano de forma inteligente e sustentável.

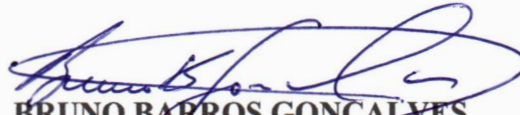
Contando com o discernimento e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, reitero meus votos de estima e de consideração.

10/06/2026

Sonya maria de silva  
Servidor

Aproveitamos o ensejo para elevar protestos de estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais Edis que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

Respeitosamente,

  
**BRUNO BARROS GONCALVES**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
**Maurício Matos Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz-Ceará

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57